



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 40525/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
DATA DE ENTRADA: 07/04/2024
ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Serviços de confecção de material gráfico
INTERESSADOS: Arthur Araujo Gomes da Nobrega
Pedro Freire de Souza Filho



EA DAVID DE MEDEIROS LTDA.
DAVID
BRINDES E PAPELARIA



A

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Orçamento

Quant.	Unid	Descrição	Unitário	Total
10	Bls	Receituário simples Veterinário	35,00	350,00
128	Bls	Receituário Simples Unid Mista de Saúde	30,00	3.840,00
30	Bls	Receituário Simples ESF Eliseu Lins Medeiros	30,00	900,00
30	Bls	Receituário Simples ESF Maria de Lourdes dos Santos	30,00	900,00
30	Bls	Receituário Simples ESF Francisco Mariano	30,00	900,00
60	Bls	Receituário de Controle Especial Carbonada	25,00	1.500,00
120	Bls	Atendimento Ambulatorial	30,00	3.600,00
75	Bls	Solicitação de Exame 2 Vias	35,00	2.625,00
45	Bls	Solicitação de Consulta 2 Vias	35,00	1.575,00
15	Bls	APAC	30,00	450,00
30	Bls	BPA Consolidado	30,00	900,00
30	Bls	BPA Consulta	30,00	900,00
6000	Unid	Cartão Hipertensão	0,80	4.800,00
4500	Unid	Cartão de Vacina Adulto	0,80	3.600,00
4500	Unid	Cartão do adolescente	0,80	3.600,00
60	Bls	Serviço Antivetorial	30,00	1.800,00
30	Bls	Atestado Fisioterapia	30,00	900,00
30	Bls	Atestado Odontologia	30,00	900,00
30	Bls	GERA Carbonado	35,00	1.050,00
15	Bls	Requisição de Exame Citopatológico	25,00	375,00
30	Bls	Requisição Mamografia	30,00	900,00
15	Bls	Ficha Evolução da Enfermagem	30,00	450,00
60	Bls	Receituário Azul	22,00	1.320,00
15	Bls	Ficha SAE	30,00	450,00
4000	Unid	Pastas para Evento em papel Triplex med. 31x46cm com Bolso interno	3,99	15.960,00
15	Bls	Ficha de evolução do Técnico de Enfermagem	30,00	450,00
			Total	54.995,00

Importa a presente em R\$ 54.995,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais).

Campina Grande - PB 15 de Março de 2024 .

05.694.497/0001-097
EA DAVID DE MEDEIROS LTDA
DAVID BRINDES E PAPELARIA
Rua João Alves de Oliveira, 53 - LJ 02
CENTRO - CEP 58400-117
CAMPINA GRANDE - PB

Emerson Aleioy Diniz de Moraes

RUA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, 53, CENTRO - FONE: (83) 3099-5150
CAMPINA GRANDE - PB E-mail: papelariadavid@gmail.com

PAPELARIA ROCHA LTDA

Rua: João Pessoa, 39 - Centro - Cep: 58.102.039

Campina Grande - Paraíba - Fone/Fax: 321.4952

Inscrição Estadual: 16.106.873-1 - CNPJ: 00.412.020/0001-70

Senhor Secretário,

De conformidade com a manifestação de interesse do município de Junco do Seridó, informamos do nosso interesse e apresentamos os nossos valores para os itens de materiais gráficos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECEITUÁRIO SIMPLES VETERINÁRIO	BLOCO	10	35,50	355,00
2	RECEITUÁRIO SIMPLES UNIDADE MISTA DE SAÚDE	BLOCO	128	30,50	3.904,00
3	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF ELISEU LINS MEDEIROS	BLOCO	30	30,50	915,00
4	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	BLOCO	30	30,50	915,00
5	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF FRANCISCO MARIANO	BLOCO	30	30,50	915,00
6	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO	BLOCO	60	25,40	1.524,00
7	ATENDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	120	30,50	3.660,00
8	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 2 VIAS	BLOCO	75	35,50	2.662,50
9	SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS 2 VIAS	BLOCO	45	35,50	1.597,50
10	APAC	BLOCO	15	30,50	457,50
11	BPA CONSOLIDADO	BLOCO	30	30,50	915,00
12	CARTÃO HIPERDIA	UND	6000	0,88	5.280,00
13	CARTÃO DE VACINA ADULTO	UND	4500	0,88	3.960,00
14	CARTÃO DO ADOLESCENTE	UND	4500	0,88	3.960,00
15	SERVIÇO ANTI-VETORIAL	BLOCO	60	30,50	1.830,00
16	ATESTADO FISIOTERAPIA	BLOCO	30	30,50	915,00
17	ATESTADO ODONTOLOGIA	BLOCO	30	30,50	915,00
18	GERA CARBONADO	BLOCO	30	35,50	1.065,00
19	REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO	BLOCO	15	25,70	385,50
20	REQUISICÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	30	30,50	915,00
21	FICHA EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM	BLOCO	15	30,50	457,50
22	RECEITUÁRIO AZUL	BLOCO	60	22,40	1.344,00
23	FICHA SAE	BLOCO	15	30,50	457,50
24	PASTA PARA EVENTO EM PAPEL TRIPLEX MED. 31X46CM COM BOLSO INTERNO	UND	4000	4,10	16.400,00
25	FICHA DE EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	BLOCO	15	30,50	457,50
26	BPA CONSULTA	BLOCO	30	30,50	915,00
				Total	57.077,50

O valor total da proposta é de R\$ 57.077,50 (cinquenta e sete mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Validade da Proposta: 60 dias

Pagamento: Conforme a entrega.



PAPELARIA ROCHA LTDA
CNPJ: 00.412.020/0001-70
Rua Pres. João Pessoa, 39-Centro
CEP 58400-002 - C. Grande-PB

Comercial JR

Rua João Henrique Pereira Leite, Nº 87A - Bairro - Malvinas - CEP: 58432-520
E-mail: comercialjr_j@hotmail.com

(83) 3099.6602 CNPJ: 37.551.250/0001-20 INSC. Estadual: 16.368.623-8

A

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Orçamento

Quant.	Unid	Descrição	Unitário	Total
10	Bls	Receituário simples Veterinário	36,50	365,00
128	Bls	Receituário Simples Unid Mista de Saúde	31,50	4.032,00
30	Bls	Receituário Simples ESF Eliseu Lins Medeiros	31,50	945,00
30	Bls	Receituário Simples ESF Maria de Lourdes dos Santos	31,50	945,00
30	Bls	Receituário Simples ESF Francisco Mariano	31,50	945,00
60	Bls	Receituário de Controle Especial Carbonada	26,50	1.590,00
120	Bls	Atendimento Ambulatorial	31,50	3.780,00
75	Bls	Solicitação de Exame 2 Vias	36,50	2.737,50
45	Bls	Solicitação de Consulta 2 Vias	36,50	1.642,50
15	Bls	APAC	31,50	472,50
30	Bls	BPA Consolidado	31,50	945,00
30	Bls	BPA Consulta	31,50	945,00
6000	Unid	Cartão Hiperdia	0,95	5.700,00
4500	Unid	Cartão de Vacina Adulto	0,95	4.275,00
4500	Unid	Cartão do adolescente	0,95	4.275,00
60	Bls	Serviço Antivetorial	31,50	1.890,00
30	Bls	Atestado Fisioterapia	31,50	945,00
30	Bls	Atestado Odontologia	31,50	945,00
30	Bls	GERA Carbonado	36,50	1.095,00
15	Bls	Requisição de Exame Citopatológico	26,50	397,50
30	Bls	Requisição Mamografia	31,50	945,00
15	Bls	Ficha Evolução da Enfermagem	31,50	472,50
60	Bls	Receituário Azul	23,50	1.410,00
15	Bls	Ficha SAE	31,50	472,50
4000	Unid	Pastas para Evento em papel Triplex med. 31x46cm com Bolo interno	4,60	18.400,00
15	Bls	Ficha de evolução do Técnico de Enfermagem	31,50	472,50
		Total		61.039,50

Importa a presente em R\$ 61.039,50 (Sessenta e um mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Campina Grande _ PB 11 de Março de 2024 .

Nivaldo F. dos Santos Junior

NIVALDO F. DOS SANTOS JUNIOR
REPRESENTANTE
CPF: 011.595.574-70
RG: 2.392.353 SSP/PB

COMERCIAL-JR
Rua João Henrique Pereira Leite, 87-A
Malvinas-Campina Grande-PB-CEP 58432-520
TEL (83) 99673-4837 Insc. Est. 16.368.623-8
CNPJ: 37.551.250/0001-20





ARTEXPRESS
embalagens

A
Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Orçamento

Quant.	Unid	Descrição	Unitário	Total
10	Bls	Receituário simples Veterinário	36,00	360,00
128	Bls	Receituário Simples Unid Mista de Saúde	31,00	3.968,00
30	Bls	Receituário Simples ESF Eliseu Lins Medeiros	31,00	930,00
30	Bls	Receituário Simples ESF Maria de Lourdes dos Santos	31,00	930,00
30	Bls	Receituário Simples ESF Francisco Mariano	31,00	930,00
60	Bls	Receituário de Controle Especial Carbonada	26,00	1.560,00
120	Bls	Atendimento Ambulatorial	31,00	3.720,00
75	Bls	Solicitação de Exame 2 Vias	36,00	2.700,00
45	Bls	Solicitação de Consulta 2 Vias	36,00	1.620,00
15	Bls	APAC	31,00	465,00
30	Bls	BPA Consolidado	31,00	930,00
30	Bls	BPA Consulta	31,00	930,00
6000	Unid	Cartão Hiperdia	0,85	5.100,00
4500	Unid	Cartão de Vacina Adulto	0,85	3.825,00
4500	Unid	Cartão do adolescente	0,85	3.825,00
60	Bls	Serviço Antiveterial	31,00	1.860,00
30	Bls	Atestado Fisioterapia	31,00	930,00
30	Bls	Atestado Odontologia	31,00	930,00
30	Bls	GERA Carbonado	36,00	1.080,00
15	Bls	Requisição de Exame Citopatologico	26,00	390,00
30	Bls	Requisição Mamografia	31,00	930,00
15	Bls	Ficha Evolução da Enfermagem	31,00	465,00
60	Bls	Receituário Azul	23,00	1.380,00
15	Bls	Ficha SAE	31,00	465,00
4000	Unid	Pastas para Evento em papel Triplex med. 31x46cm com Bolso interno	4,50	18.000,00
15	Bls	Ficha de evolução do Técnico de Enfermagem	31,00	465,00
			Total	58.688,00

Importa a presente em R\$ 58.688,00 (Cinquenta e oito mil sessentos e oitenta e oito reais)

Campina Grande PB 11 de Março de 2024

CNPJ: 02.240.730/0001-06
 LUCIANNE MORAES DE BARROS - ME
 Av.: Floriano Peixoto, 158
 Centro - Cep: 58100-180 - Campina Grande
 vendas@artexpressgrafica.com.br
 www.artexpressgrafica.com.br

GRAFICA ARTEXPRESS
 Lucianne Moraes de Barros
 LUCIANNE MORAES DE BARROS - ME



(83) 3322 8291 @ 99305 6568



Qualidade na sua impressão

A

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Orçamento

Quant.	Unid	Descrição	Unitário	Total
10	Bls	Receituário simples Veterinário		
128	Bls	Receituário Simples Unid Mista de Saúde	36,80	368,00
30	Bls	Receituário Simples ESF Eliseu Lins Medeiros	31,80	4.070,40
30	Bls	Receituário Simples ESF Maria de Lourdes dos Santos	31,80	954,00
30	Bls	Receituário Simples ESF Francisco Mariano	31,80	954,00
60	Bls	Receituário de Controle Especial Carbonada	26,80	1.608,00
120	Bls	Atendimento Ambulatorial	31,80	3.816,00
75	Bls	Solicitação de Exame 2 Vias	36,80	2.760,00
45	Bls	Solicitação de Consulta 2 Vias	36,80	1.656,00
15	Bls	APAC	31,80	477,00
30	Bls	BPA Consolidado	31,80	954,00
30	Bls	BPA Consulta	31,80	954,00
6000	Unid	Cartão Hiperdia	1,05	6.300,00
4500	Unid	Cartão de Vacina Adulto	1,05	4.725,00
4500	Unid	Cartão do adolescente	1,05	4.725,00
60	Bls	Serviço Antivetorial	31,80	1.908,00
30	Bls	Atestado Fisioterapia	31,80	954,00
30	Bls	Atestado Odontologia	31,80	954,00
30	Bls	GERA Carbonado	31,80	954,00
15	Bls	Requisição de Exame Citopatológico	26,80	402,00
30	Bls	Requisição Mamografia	31,80	954,00
15	Bls	Ficha Evolução da Enfermagem	31,80	477,00
60	Bls	Receituário Azul	23,80	1.428,00
15	Bls	Ficha SAE	31,80	477,00
4000	Unid	Pastas para Evento em papel Triplex med. 31x46cm com Bolso Interno	4,65	18.600,00
15	Bls	Ficha de evolução do Técnico de Enfermagem	31,80	477,00
		Total		62.860,40

Importa a presente em R\$ 62.786,40 (Sessenta e dois mil oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos)

Campina Grande _ PB 11 de Março de 2024

JAILTEIR ARAUJO E NOBREGA
RG 2.528.169-53PPB CPF. 046.120.794-00
(DIRETOR ADMINISTRATIVO)
Representante legal do proponente.

Rua Miguel Couto, 281 - Centro - Campina Grande - PB
CNPJ 05.364.404/0001-88 Insc. Estadual : 16.136.709 - 7 Insc.Municipal: 041.200-5

83 3343.5869

83 9927.2974

83 8810.4224

maxgrafgp@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2024
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.
Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e: E. G. DAVID & CIA LTDA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Secretário, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 19 de Março de 2024.

Raquel Fran. da Nóbrega
RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA

Assessor Jurídico
OAB-PB 14.786



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO SECRETARIO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Coordenação de Assistência Básica.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para a formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Junco do Seridó - PB, 07 de Março de 2024.

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240308DV00001

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Coordenação de Assistência Básica

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00001/2024 - 08/03/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente, após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 08 de Março de 2024.

 Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240308DV00001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00001/2024 - 08/03/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Coordenação de Assistência Básica.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este(a) Coordenação de Assistência Básica, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 08 de Março de 2024.

 Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços gráficos parcelados -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	RECEITUÁRIO SIMPLES VETERINÁRIO	BLOCO	10
ETP 2	RECEITUÁRIO SIMPLES UNIDADE MISTA DE SAÚDE	BLOCO	128
ETP 3	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF ELISEU LINS MEDEIROS	BLOCO	30
ETP 4	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	BLOCO	30
ETP 5	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF FRANCISCO MARIANO	BLOCO	30
ETP 6	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO	BLOCO	60
ETP 7	ATENDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	120
ETP 8	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 2 VIAS	BLOCO	75
ETP 9	SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS 2 VIAS	BLOCO	45
ETP 10	APAC	BLOCO	15
ETP 11	BPA CONSOLIDADO	BLOCO	30
ETP 12	CARTÃO HIPERDIA	UND	6000
ETP 13	CARTÃO DE VACINA ADULTO	UND	4500
ETP 14	CARTÃO DO ADOLESCENTE	UND	4500
ETP 15	SERVIÇO ANTIVETORIAL	BLOCO	60
ETP 16	ATESTADO FISIOTERAPIA	BLOCO	30
ETP 17	ATESTADO ODONTOLOGIA	BLOCO	30
ETP 18	GERA CARBONADO	BLOCO	30
ETP 19	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO	BLOCO	15
ETP 20	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	30
ETP 21	FICHA EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM	BLOCO	15
ETP 22	RECEITUÁRIO AZUL	BLOCO	60
ETP 23	FICHA SAE	BLOCO	15
ETP 24	PASTA PARA EVENTO EM PAPEL TRIPLEX MED. 31X46CM COM BOLSO INTERNO	UND	4000
ETP 25	FICHA DE EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	BLOCO	15
ETP 26	BPA CONSULTA	BLOCO	30

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Estimativa da despesa. Doc. 40525/24. Data: 07/04/2024 10:56. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 08/04/2024 09:35. Validação: E6A5.D622.3F9B.AF3B.FF03.A8C6.0F5B.EA28.

Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços gráficos parcelados. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 58.688,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	RECEITUÁRIO SIMPLES VETERINÁRIO		BLOCO	10	36,00	360,00
ETP 2	RECEITUÁRIO SIMPLES UNIDADE MISTA DE SAÚDE		BLOCO	128	31,00	3.968,00
ETP 3	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF ELISEU IINS MEDEIROS		BLOCO	30	31,00	930,00
ETP 4	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF MARIA DE LOURDES DOS S ...		BLOCO	30	31,00	930,00
ETP 5	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF FRANCISCO MARIANO		BLOCO	30	31,00	930,00
ETP 6	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO		BLOCO	60	26,00	1.560,00
ETP 7	ATENDIMENTO AMBULATORIAL		BLOCO	120	31,00	3.720,00
ETP 8	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 2 VIAS		BLOCO	75	36,00	2.700,00
ETP 9	SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS 2 VIAS		BLOCO	45	36,00	1.620,00
ETP 10	APAC		BLOCO	15	31,00	465,00
ETP 11	BPA CONSOLIDADO		BLOCO	30	31,00	930,00
ETP 12	CARTÃO HIPERDIA		UND	6000	0,85	5.100,00
ETP 13	CARTÃO DE VACINA ADULTO		UND	4500	0,85	3.825,00
ETP 14	CARTÃO DO ADOLESCENTE		UND	4500	0,85	3.825,00
ETP 15	SERVIÇO ANTIVETORIAL		BLOCO	60	31,00	1.860,00
ETP 16	ATESTADO FISIOTERAPIA		BLOCO	30	31,00	930,00

ETP 17	ATESTADO ODONTOLOGIA	BLOCO	30	31,00	930,00
ETP 18	GERA CARBONADO	BLOCO	30	36,00	1.080,00
ETP 19	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO	BLOCO	15	26,00	390,00
ETP 20	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	30	31,00	930,00
ETP 21	FICHA EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM	BLOCO	15	31,00	465,00
ETP 22	RECEITUÁRIO AZUL	BLOCO	60	23,00	1.380,00
ETP 23	FICHA SAE	BLOCO	15	31,00	465,00
ETP 24	PASTA PARA EVENTO EM PAPEL TRIPLEX MED. 31X46 ...	UND	4000	4,50	18.000,00
ETP 25	FICHA DE EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	BLOCO	15	31,00	465,00
ETP 26	BPA CONSULTA	BLOCO	30	31,00	930,00
Total					58.688,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços gráficos parcelados.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

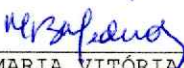
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, Março de 2024.



MARIA VITÓRIA DE SOUZA MEDEIROS
Coordenadora





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
CABINETE DO SECRETARIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:


"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, Março de 2024.


ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
Secretario





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços gráficos parcelados -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	RECEITUÁRIO SIMPLES VETERINÁRIO	BLOCO	10
ETP 2	RECEITUÁRIO SIMPLES UNIDADE MISTA DE SAÚDE	BLOCO	128
ETP 3	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF ELISEU LINS MEDEIROS	BLOCO	30
ETP 4	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	BLOCO	30
ETP 5	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF FRANCISCO MARIANO	BLOCO	30
ETP 6	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO	BLOCO	60
ETP 7	ATENDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	120
ETP 8	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 2 VIAS	BLOCO	75
ETP 9	SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS 2 VIAS	BLOCO	45
ETP 10	APAC	BLOCO	15
ETP 11	BPA CONSOLIDADO	BLOCO	30
ETP 12	CARTÃO HIPERDIA	UND	6000
ETP 13	CARTÃO DE VACINA ADULTO	UND	4500
ETP 14	CARTÃO DO ADOLESCENTE	UND	4500
ETP 15	SERVIÇO ANTIVETORIAL	BLOCO	60
ETP 16	ATESTADO FISIOTERAPIA	BLOCO	30
ETP 17	ATESTADO ODONTOLOGIA	BLOCO	30
ETP 18	GERA CARBONADO	BLOCO	30
ETP 19	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO	BLOCO	15
ETP 20	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	30
ETP 21	FICHA EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM	BLOCO	15
ETP 22	RECEITUÁRIO AZUL	BLOCO	60
ETP 23	FICHA SAE	BLOCO	15
ETP 24	PASTA PARA EVENTO EM PAPEL TRIPLEX MED. 31X46CM COM BOLSO INTERNO	UND	4000
ETP 25	FICHA DE EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	BLOCO	15
ETP 26	BPA CONSULTA	BLOCO	30

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 40525/24. Data: 07/04/2024 10:56. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 08/04/2024 09:35. Validação: E6A5.D622.3F9B.AF3B.FF03.A8C6.0F5B.EA28.

Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços gráficos parcelados. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 58.688,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	RECEITUÁRIO SIMPLES VETERINÁRIO		BLOCO	10	36,00	360,00
ETP 2	RECEITUÁRIO SIMPLES UNIDADE MISTA DE SAÚDE		BLOCO	128	31,00	3.968,00
ETP 3	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF ELISEU IINS MEDEIROS		BLOCO	30	31,00	930,00
ETP 4	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF MARIA DE LOURDES DOS S ...		BLOCO	30	31,00	930,00
ETP 5	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF FRANCISCO MARIANO		BLOCO	30	31,00	930,00
ETP 6	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO		BLOCO	60	26,00	1.560,00
ETP 7	ATENDIMENTO AMBULATORIAL		BLOCO	120	31,00	3.720,00
ETP 8	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 2 VIAS		BLOCO	75	36,00	2.700,00
ETP 9	SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS 2 VIAS		BLOCO	45	36,00	1.620,00
ETP 10	APAC		BLOCO	15	31,00	465,00
ETP 11	BPA CONSOLIDADO		BLOCO	30	31,00	930,00
ETP 12	CARTÃO HIPERDIA		UND	6000	0,85	5.100,00
ETP 13	CARTÃO DE VACINA ADULTO		UND	4500	0,85	3.825,00
ETP 14	CARTÃO DO ADOLESCENTE		UND	4500	0,85	3.825,00
ETP 15	SERVIÇO ANTIVETORIAL		BLOCO	60	31,00	1.860,00
ETP 16	ATESTADO FISIOTERAPIA		BLOCO	30	31,00	930,00

ETP 17	ATESTADO ODONTOLOGIA	BLOCO	30	31,00	930,00
ETP 18	GERA CARBONADO	BLOCO	30	36,00	1.080,00
ETP 19	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO	BLOCO	15	26,00	390,00
ETP 20	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	30	31,00	930,00
ETP 21	FICHA EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM	BLOCO	15	31,00	465,00
ETP 22	RECEITUÁRIO AZUL	BLOCO	60	23,00	1.380,00
ETP 23	FICHA SAE	BLOCO	15	31,00	465,00
ETP 24	PASTA PARA EVENTO EM PAPEL TRIPLEX MED. 31X46 ...	UND	4000	4,50	18.000,00
ETP 25	FICHA DE EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	BLOCO	15	31,00	465,00
ETP 26	BPA CONSULTA	BLOCO	30	31,00	930,00
				Total	58.688,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços gráficos parcelados.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

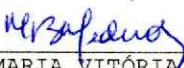
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, Março de 2024.



MARIA VITÓRIA DE SOUZA MEDEIROS
Coordenadora





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
CABINETE DO SECRETARIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:


"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, Março de 2024.


ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
Secretario





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços gráficos parcelados -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	RECEITUÁRIO SIMPLES VETERINÁRIO	BLOCO	10
DFD 2	RECEITUÁRIO SIMPLES UNIDADE MISTA DE SAÚDE	BLOCO	128
DFD 3	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF ELISEU LINS MEDEIROS	BLOCO	30
DFD 4	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	BLOCO	30
DFD 5	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF FRANCISCO MARIANO	BLOCO	30
DFD 6	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO	BLOCO	60
DFD 7	ATENDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	120
DFD 8	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 2 VIAS	BLOCO	75
DFD 9	SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS 2 VIAS	BLOCO	45
DFD 10	APAC	BLOCO	15
DFD 11	BPA CONSOLIDADO	BLOCO	30
DFD 12	CARTÃO HIPERDIA	UND	6000
DFD 13	CARTÃO DE VACINA ADULTO	UND	4500
DFD 14	CARTÃO DO ADOLESCENTE	UND	4500
DFD 15	SERVIÇO ANTIVETORIAL	BLOCO	60
DFD 16	ATESTADO FISIOTERAPIA	BLOCO	30
DFD 17	ATESTADO ODONTOLOGIA	BLOCO	30
DFD 18	GERA CARBONADO	BLOCO	30
DFD 19	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO	BLOCO	15
DFD 20	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	30
DFD 21	FICHA EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM	BLOCO	15
DFD 22	RECEITUÁRIO AZUL	BLOCO	60
DFD 23	FICHA SAE	BLOCO	15
DFD 24	PASTA PARA EVENTO EM PAPEL TRIPEX MED. 31X46CM COM BOLSO INTERNO	UND	4000
DFD 25	FICHA DE EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	BLOCO	15
DFD 26	BPA CONSULTA	BLOCO	30

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 9 (nove) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Formalização de demanda. Doc. 40525/24. Data: 07/04/2024 10:56. Responsável: Pedro F. de S. Filho.
Impresso por convidado em 08/04/2024 09:35. Validação: DF65.6C32.BBB0.2AE3.D7EB.76CB.A7A9.9E92.

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços gráficos parcelados.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

6.3.0 valor total é equivalente a R\$ 58.688,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
DFD 1	RECEITUÁRIO SIMPLES VETERINÁRIO		BLOCO	10	36,00	360,00
DFD 2	RECEITUÁRIO SIMPLES UNIDADE MISTA DE SAÚDE		BLOCO	128	31,00	3.968,00
DFD 3	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF ELISEU LINS MEDEIROS		BLOCO	30	31,00	930,00
DFD 4	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF MARIA DE LOURDES DOS S ...		BLOCO	30	31,00	930,00
DFD 5	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF FRANCISCO MARIANO		BLOCO	30	31,00	930,00
DFD 6	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO		BLOCO	60	26,00	1.560,00
DFD 7	ATENDIMENTO AMBULATORIAL		BLOCO	120	31,00	3.720,00
DFD 8	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 2 VIAS		BLOCO	75	36,00	2.700,00
DFD 9	SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS 2 VIAS		BLOCO	45	36,00	1.620,00
DFD 10	APAC		BLOCO	15	31,00	465,00
DFD 11	BPA CONSOLIDADO		BLOCO	30	31,00	930,00
DFD 12	CARTÃO HIPERDIA		UND	6000	0,85	5.100,00
DFD 13	CARTÃO DE VACINA ADULTO		UND	4500	0,85	3.825,00
DFD 14	CARTÃO DO ADOLESCENTE		UND	4500	0,85	3.825,00
DFD 15	SERVIÇO ANTIVETORIAL		BLOCO	60	31,00	1.860,00
DFD 16	ATESTADO FISIOTERAPIA		BLOCO	30	31,00	930,00
DFD 17	ATESTADO ODONTOLOGIA		BLOCO	30	31,00	930,00
DFD 18	GERA CARBONADO		BLOCO	30	36,00	1.080,00
DFD 19	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO		BLOCO	15	26,00	390,00
DFD 20	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA		BLOCO	30	31,00	930,00
DFD 21	FICHA EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM		BLOCO	15	31,00	465,00
DFD 22	RECEITUÁRIO AZUL		BLOCO	60	23,00	1.380,00
DFD 23	FICHA SAE		BLOCO	15	31,00	465,00
DFD 24	PASTA PARA EVENTO EM PAPEL TRIPLIX MED. 31X46 ...		UND	4000	4,50	18.000,00
DFD 25	FICHA DE EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM		BLOCO	15	31,00	465,00
DFD 26	BPA CONSULTA		BLOCO	30	31,00	930,00
					Total	58.688,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 4.0 deste documento.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços gráficos parcelados;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 07 de Março de 2024.



MARIA VITÓRIA DE SOUZA MEDEIROS
COORDENADORA



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2024

Junco do Seridó - PB, 15 de Março de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços gráficos parcelados -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: E. G. DAVID & CIA LTDA - R\$ 54.995,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARIA VITÓRIA DE SOUZA MEDEIROS
Coordenadora



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00001/2024

Junco do Seridó - PB, 15 de Março de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços gráficos parcelados -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: E. G. DAVID & CIA LTDA - R\$ 54.995,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARIA VITÓRIA DE SOUZA MEDEIROS
Coordenadora



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.005 - SECRETARIA DE SAÚDE - 02.005.10.122.2000.3011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.008.10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DI FMS - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 07 de Março de 2024.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços gráficos parcelados -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECEITUÁRIO SIMPLES VETERINÁRIO	BLOCO	10
2	RECEITUÁRIO SIMPLES UNIDADE MISTA DE SAÚDE	BLOCO	128
3	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF ELISEU LINS MEDEIROS	BLOCO	30
4	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	BLOCO	30
5	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF FRANCISCO MARIANO	BLOCO	30
6	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO	BLOCO	60
7	ATENDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	120
8	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 2 VIAS	BLOCO	75
9	SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS 2 VIAS	BLOCO	45
10	APAC	BLOCO	15
11	BPA CONSOLIDADO	BLOCO	30
12	CARTÃO HIPERDIA	UND	6000
13	CARTÃO DE VACINA ADULTO	UND	4500
14	CARTÃO DO ADOLESCENTE	UND	4500
15	SERVIÇO ANTIVETORIAL	BLOCO	60
16	ATESTADO FISIOTERAPIA	BLOCO	30
17	ATESTADO ODONTOLOGIA	BLOCO	30
18	GERA CARBONADO	BLOCO	30
19	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO	BLOCO	15
20	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	30
21	FICHA EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM	BLOCO	15
22	RECEITUÁRIO AZUL	BLOCO	60
23	FICHA SAE	BLOCO	15
24	PASTA PARA EVENTO EM PAPEL TRIPLEX MED. 31X46CM COM BOLSO INTERNO	UND	4000
25	FICHA DE EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	BLOCO	15
26	BPA CONSULTA	BLOCO	30

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 9 (nove) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 07 de Março de 2024.


 MARIA VITÓRIA DE SOUZA MEDEIROS
 Coordenadora





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
CABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 07 de Março de 2024.

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 07 de Março de 2024.

MARIA VITÓRIA DE SOUZA MEDEIROS
Coordenadora



ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ



PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico - Especificações, a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3. A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços gráficos parcelados -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECEITUÁRIO SIMPLES VETERINÁRIO	BLOCO	10
2	RECEITUÁRIO SIMPLES UNIDADE MISTA DE SAÚDE	BLOCO	128
3	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF ELISEU LINS MEDEIROS	BLOCO	30
4	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	BLOCO	30
5	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF FRANCISCO MARIANO	BLOCO	30
6	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO	BLOCO	60
7	ATENDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	120
8	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 2 VIAS	BLOCO	75
9	SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS 2 VIAS	BLOCO	45
10	APAC	BLOCO	15
11	BPA CONSOLIDADO	BLOCO	30
12	CARTÃO HIPERDIA	UND	6000
13	CARTÃO DE VACINA ADULTO	UND	4500
14	CARTÃO DO ADOLESCENTE	UND	4500
15	SERVIÇO ANTIVETORIAL	BLOCO	60
16	ATESTADO FISIOTERAPIA	BLOCO	30
17	ATESTADO ODONTOLOGIA	BLOCO	30
18	GERA CARBONADO	BLOCO	30
19	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO	BLOCO	30
20	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	15
21	FICHA EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM	BLOCO	30
22	RECEITUÁRIO AZUL	BLOCO	15
23	FICHA SAE	BLOCO	60
24	PASTA PARA EVENTO EM PAPEL TRIPLEX MED. 31X46CM COM BOLSO INTERNO	BLOCO	15
25	FICHA DE EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UND	4000
26	BPA CONSULTA	BLOCO	15
		BLOCO	30

4.0. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

4.4. Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.4.0 valor total é equivalente a R\$ 58.688,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECEITUÁRIO SIMPLES VETERINÁRIO	BLOCO	10	36,00	360,00
2	RECEITUÁRIO SIMPLES UNIDADE MISTA DE SAÚDE	BLOCO	128	31,00	3.968,00
3	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF ELISEU LINS MEDEIROS	BLOCO	30	31,00	930,00
4	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	BLOCO	30	31,00	930,00
5	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF FRANCISCO MARIANO	BLOCO	30	31,00	930,00
6	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO	BLOCO	60	26,00	1.560,00
7	ATENDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	120	31,00	3.720,00
8	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 2 VIAS	BLOCO	75	36,00	2.700,00
9	SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS 2 VIAS	BLOCO	45	36,00	1.620,00
10	APAC	BLOCO	15	31,00	465,00
11	BPA CONSOLIDADO	BLOCO	30	31,00	930,00
12	CARTÃO HIPERDIA	UND	6000	0,85	5.100,00
13	CARTÃO DE VACINA ADULTO	UND	4500	0,85	3.825,00
14	CARTÃO DO ADOLESCENTE	UND	4500	0,85	3.825,00
15	SERVIÇO ANTIVETORIAL	BLOCO	60	31,00	1.860,00
16	ATESTADO FISIOTERAPIA	BLOCO	30	31,00	930,00
17	ATESTADO ODONTOLOGIA	BLOCO	30	31,00	930,00
18	GERA CARBONADO	BLOCO	30	36,00	1.080,00
19	REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO	BLOCO	15	26,00	390,00
20	REQUISICÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	30	31,00	930,00
21	FICHA EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM	BLOCO	15	31,00	465,00
22	RECEITUÁRIO AZUL	BLOCO	60	23,00	1.380,00
23	FICHA SAE	BLOCO	15	31,00	465,00
24	PASTA PARA EVENTO EM PAPEL TRIPLEX MED. 31X46CM COM BOLSO INTERNO	UND	4000	4,50	18.000,00
25	FICHA DE EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	BLOCO	15	31,00	465,00
26	BPA CONSULTA	BLOCO	30	31,00	930,00
				Total	58.688,00

5.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

5.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

5.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, Março de 2024.

M. V. de S. M.

MARIA VITÓRIA DE SOUZA MEDEIROS
Coordenadora





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO SECRETARIO

PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0. DO PROJETO BÁSICO

1.1. O referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços gráficos parcelados -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, Março de 2024.

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.069.201/0001-97, com sede na Avenida Balduino Guedes, 218, Centro, Junco do Seridó – PB, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Saúde, o Senhor Arthur Araújo Gomes da Nóbrega, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ”. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação por Valor para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com ou protocolado na Sala da CPL, das 8h00min às 12h00min

Junco do Seridó, Estado da Paraíba, 11 de março de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços gráficos parcelados -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECEITUÁRIO SIMPLES VETERINÁRIO	BLOCO	10
2	RECEITUÁRIO SIMPLES UNIDADE MISTA DE SAÚDE	BLOCO	128
3	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF ELISEU LINS MEDEIROS	BLOCO	30
4	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	BLOCO	30
5	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF FRANCISCO MARIANO	BLOCO	30
6	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO	BLOCO	60
7	ATENDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	120
8	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 2 VIAS	BLOCO	75
9	SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS 2 VIAS	BLOCO	45
10	APAC	BLOCO	15

11	BPA CONSOLIDADO	BLOCO	30
12	CARTÃO HIPERDIA	UND	6000
13	CARTÃO DE VACINA ADULTO	UND	4500
14	CARTÃO DO ADOLESCENTE	UND	4500
15	SERVIÇO ANTIVETORIAL	BLOCO	60
16	ATESTADO FISIOTERAPIA	BLOCO	30
17	ATESTADO ODONTOLOGIA	BLOCO	30
18	GERA CARBONADO	BLOCO	30
19	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO	BLOCO	15
20	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	30
21	FICHA EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM	BLOCO	15
22	RECEITUÁRIO AZUL	BLOCO	60
23	FICHA SAE	BLOCO	15
24	PASTA PARA EVENTO EM PAPEL TRIPLEX MED. 31X46CM COM BOLSO INTERNO	UND	4000
25	FICHA DE EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	BLOCO	15
26	BPA CONSULTA	BLOCO	30



4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 9 (nove) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada

no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no

§ 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 07 de Março de 2024.

MARIA VITÓRIA DE SOUZA MEDEIROS
Coordenadora





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO SECRETARIO

Junco do Seridó - PB, 20 de Março de 2024.

O SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- E. G. DAVID & CIA LTDA.
05.694.497/0001-09
Valor: R\$ 54.995,00

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO SECRETARIO

Junco do Seridó - PB, 20 de Março de 2024.

O SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- E. G. DAVID & CIA LTDA.
05.694.497/0001-09
Valor: R\$ 54.995,00

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
Secretario



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2024 às 10:56:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 40525/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Número da Licitação: 00001/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 20/03/2024
Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 54.995,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Serviços de confecção de material gráfico

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 58.688,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Lucianne Moraes de Barros -ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.240.730/0001-95

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 61.039,50

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 37.551.250/0001-20

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 62.860,40

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MAXGRAF GRÁFICA EDITORA - LTDA

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.364.404/0001-88

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 57.077,50

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAPELARIA ROCHA LTDA - ME

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 00.412.020/0001-70

Proposta 4 - Situação: Perdedora

Proposta 5 - Valor da Proposta: R\$ 54.995,00

Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): E. G. David & Cia Ltda - Me

Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.694.497/0001-09

Proposta 5 - Situação: Vencedora

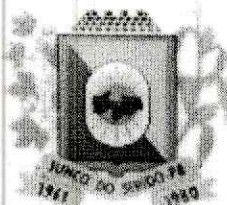
Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Manifestacao	Sim	a0bc225abf3725e4c0ca9b7b089530e9
Anexo - Padronizacao	Sim	9da0a08ba5d96770eb82aa8ba0b4ac5d
Anexo - Projeto david	Sim	9f8e6ebe1ccbf18abb7a442be22cb4dd
Anexo - Ratificacao	Sim	ac682d6f51d615702f6d1b16708427eb
Análise jurídica da contratação	Sim	b13f91343008ca7ede518e09769cc736
Autorização da autoridade competente	Sim	d0ede0d699d83eb64b19c110fa244c15

Documento	Informado?	Autenticação
Estimativa da despesa	Sim	e6a5d6223f9baf3bff03a8c60f5bea28
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e6a5d6223f9baf3bff03a8c60f5bea28
Formalização de demanda	Sim	df656c32bbb02ae3d7eb76cba7a99e92
Justificativa de preço	Sim	24d5487632d9cf13d52f8b6d0dc086dd
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	24d5487632d9cf13d52f8b6d0dc086dd
Previsão Orçamentária	Sim	3b62ce4b8d94bf8bc128e59f3c764ecf
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	cbb346908d4a853cb99766935aa426b6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Lucianne Moraes de Barros -ME	Sim	9effb054f3569beb4207a04648fe79c1
Proposta 2 - Proposta e Anexos - NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	Sim	a53d9abb3b6bb1e1d09f1574a30bd1d8
Proposta 3 - Proposta e Anexos - MAXGRAF GRÁFICA EDITORA - LTDA	Sim	76c6c75e5b4524dca446a08bada33bfe
Proposta 4 - Proposta e Anexos - PAPELARIA ROCHA LTDA - ME	Sim	4af61276dc2b6b150ac42c887fde89d2
Proposta 5 - Proposta e Anexos - E. G. David & Cia Ltda - Me	Sim	29bf313973dcb766e82c80324110d399

João Pessoa, 07 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240308DV00001

CONTRATO Nº: 10002/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ E E. G. DAVID & CIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 218 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 13.069.201/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Arthur Araújo Gomes da Nóbrega, Brasileira, Separado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Lourival de Medeiros, 197 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 058.536.574-10, Carteira de Identidade nº 2.795.453 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado E. G. DAVID & CIA LTDA - R JOAO ALVES DE OLIVEIRA, 53 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 05.694.497/0001-09, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais as contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.995,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECEITUÁRIO SIMPLES VETERINÁRIO	BLOCO	10	35,00	350,00
2	RECEITUÁRIO SIMPLES UNIDADE MISTA DE SAÚDE	BLOCO	128	30,00	3.840,00
3	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF ELISEU LINS MEDEIROS	BLOCO	30	30,00	900,00
4	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	BLOCO	30	30,00	900,00
5	RECEITUÁRIO SIMPLES ESF FRANCISCO MARIANO	BLOCO	30	30,00	900,00
6	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL CARBONADO	BLOCO	60	25,00	1.500,00
7	ATENDIMENTO AMBULATORIAL	BLOCO	120	30,00	3.600,00
8	SOLICITAÇÃO DE EXAMES 2 VIAS	BLOCO	75	35,00	2.625,00
9	SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS 2 VIAS	BLOCO	45	35,00	1.575,00
10	APAC	BLOCO	15	30,00	450,00
11	BPA CONSOLIDADO	BLOCO	30	30,00	900,00
12	CARTÃO HIPERDIA	UND	6000	0,80	4.800,00
13	CARTÃO DE VACINA ADULTO	UND	4500	0,80	3.600,00
14	CARTÃO DO ADOLESCENTE	UND	4500	0,80	3.600,00
15	SERVIÇO ANTIVETORIAL	BLOCO	60	30,00	1.800,00
16	ATESTADO FISIOTERAPIA	BLOCO	30	30,00	900,00
17	ATESTADO ODONTOLOGIA	BLOCO	30	30,00	900,00
18	GERA CARBONADO	BLOCO	30	35,00	1.050,00
19	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO	BLOCO	15	25,00	375,00
20	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	BLOCO	30	30,00	900,00
21	FICHA EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM	BLOCO	15	30,00	450,00
22	RECEITUÁRIO AZUL	BLOCO	60	22,00	1.320,00

23	FICHA SAE	BLOCO	15	30,00	450,00
24	PASTA PARA EVENTO EM PAPEL TRIPLEX MED. 31X46CM COM BOLSO INTERNO	UND	4000	3,99	15.960,00
25	FICHA DE EVOLUÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	BLOCO	15	30,00	450,00
26	BPA CONSULTA	BLOCO	30	30,00	900,00
				Total:	54.995,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBCE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos não Vinculados de Impostos: 02.005 - SECRETARIA DE SAÚDE - 02.005.10.122.2000.3011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.008.10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FMS - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio à fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de

dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IEGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 20 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature in blue ink]

PELO CONTRATANTE

[Handwritten signature of Arthur Araujo Gomes da Nobrega]
ARTHUR ARAUJO GOMES DA NÓBREGA
Secretario
058.536.574-10

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature of Emerson Henrique David de Moraes]
E. G. DAVID & CIA LTDA





Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quinta-Feira, 21 de março de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

Página

3

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, que objetiva: Serviços gráficos parcelados: RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: E. G. DAVID & CIA LTDA - R\$ 54.995,00.

Junco do Seridó - PB, 20 de Março de 2024

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00001/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços gráficos parcelados: DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contrato, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 20 de Março de 2024

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2024. OBJETO: Serviços gráficos parcelados. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Coordenação de Assistência Básica. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 20/03/2024.

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços gráficos parcelados. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.005 - SECRETARIA DE SAÚDE - 02.005.10.122.2000.3011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.008.10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FMS - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e: CT Nº 10002/2024 - 20.03.24 - E. G. DAVID & CIA LTDA - R\$ 54.995,00.

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO SECRETARIO

Junco do Seridó - PB, 20 de Março de 2024.

O SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contrato, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.005 - SECRETARIA DE SAÚDE - 02.005.10.122.2000.3011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.008.10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DI FMS - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 07 de Março de 2024.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretaria de Administração e Finanças

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.694.497/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2003
NOME EMPRESARIAL E A DAVID DE MEDEIROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAVID BRINDES E PAPELARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 95.29-1-02 - Chaveiros (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO ALVES DE OLIVEIRA	NÚMERO 53	COMPLEMENTO LOJA 02
CEP 58.400-117	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO JCLEOMAR@BOL.COM.BR	
TELEFONE (83) 3321-8325/ (83) 9937-2110		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023** às **08:39:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações acima constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são corretas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EG DAVID & CIA LTDA		Protocolo: PRC2201229027	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 25200405255	CNPJ 05.694.497/0001-09	Data de Ato Constitutivo 17/06/2003	Início de Atividade 17/06/2003
Endereço Completo Rua JOAO ALVES DE OLIVEIRA, Nº 53, LOJA 02, CENTRO - Campina Grande/PB - CEP 58400-117			
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE BRINDES, CHAVEIROS E COMERCIO VAREJISTA DE PAPELARIA E EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE CADASTRO, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS			
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração 22/06/2016
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Especie de sócio
EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS	058.160.854-25	R\$ 47.000,00	Sócio
Administrador			Termino do mandato
S			Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Especie de sócio
JEFERSON WALACE DAVID DE MEDEIROS	052.376.014-05	R\$ 3.000,00	Sócio
Administrador			Termino do mandato
N			Indeterminado
Dados do Administrador			
Nome	CPF	Termino do mandato	
EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS	058.160.854-25	Indeterminado	
Último Arquivamento			
Data	Número	Ato/Eventos	Situação
09/06/2020	20204027705	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/03/2022, às 13:33:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código G5DMNGGG



PB02201229027

Marta de Fátima Ventura Verancio
Secretário Geral



1 de 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	18/06/2003
16.139.029-3	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
E A DAVID DE MEDEIROS LTDA		
NOME FANTASIA		
DAVID BRINDES E PAPELARIA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
05.694.497/0001-09	2520040626-5	
LOGRADOURO	NÚMERO	
R JOAO ALVES DE OLIVEIRA	53	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
LOJA 02	CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	
CAMPINA GRANDE	58400-117	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
9529-1/02	CHAVEIROS
5829-8/00	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
4761-0/01	COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS
4763-6/01	COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4781-4/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	18/06/2003
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS	SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	07/05/2024
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202311071525352954	07/11/2023 15:25:35

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Secretaria de Estado da Receita
(<http://www.receita.pb.gov.br/>)

SER^{PB}

SINTEGRA/ICMS

Consulta realizada em 11/12/2023 13:26:59

Cadastro atualizado on-line

Dados do Contribuinte

CNPJ	05.694.497/0001-09	Inscrição Estadual:	16.139.029-3
Razão Social:	E A DAVID DE MEDEIROS LTDA		
Logradouro:	R JOAO ALVES DE OLIVEIRA		
Número:	53	Complemento:	LOJA 02
Bairro:	CENTRO		
Município:	CAMPINA GRANDE	UF:	PB
CEP:	58400-117	Telefone:	(83)33218325
Atividade Econômica:	4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA (ICMS)		



Regime de Pagamento:	SIMPLES NACIONAL
Situação Cadastral Vigente:	Habilitado
Data da Última Atualização Cadastral:	18/06/2003

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

[Voltar \(SINf_ConsultaSintegra.jsp\)](#)

Secretaria de Estado da Receita - SER - PB

Av. João da Mata,s/n, Bloco IV, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58015-020

SER PB

(<http://www.receita.pb.gov.br/>)

[ver no mapa \(https://www.google.com.br/maps/place/Centro+Administrativo+Estadual/@-7.1338584,-34.8825982,17z/data=!4m7!1m4!3m3!1s0x7ace81292e4784b:0x3af891e62b07957a!2sAv.+Jo%C3%94o+da+Mata,+s/n,+Bloco+IV,+Jaguaribe,+Jo%C3%94o+Pessoa,-PB,+CEP:58015-020\)](https://www.google.com.br/maps/place/Centro+Administrativo+Estadual/@-7.1338584,-34.8825982,17z/data=!4m7!1m4!3m3!1s0x7ace81292e4784b:0x3af891e62b07957a!2sAv.+Jo%C3%94o+da+Mata,+s/n,+Bloco+IV,+Jaguaribe,+Jo%C3%94o+Pessoa,-PB,+CEP:58015-020)

CNPJ: 08.761.132/0001-48



CONTRATO SOCIAL **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular de constituição da sociedade "E. G. DAVID & CIA LTDA", que fazem, partes outorgantes, e reciprocamente outorgados a saber:

GERALDO DAVID DA SILVA, brasileiro, naturalidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, casado, com comunhão universal de bens, nascido em 06/05/1951; empresário, residente e domiciliado a Rua Ouro Branco, 308, Palmeira, CEP: 58101-600, em Campina Grande, Estado da Paraíba, portador da carteira de identidade de número 297.149, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF): sob o número 142.465.704-00; e **EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, naturalidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido em 16/06/1986, EMANCIPADO, conforme escritura pública de emancipação anexa, devidamente averbada no 2º cartório de Ofício de Registro Civil da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme Livro 283 Folhas 186 Translado 1º, lavrado em 06 de Março de 2003, empresário, residente e domiciliado a Rua: Ouro Branco, 308, Bairro Palmeira, CEP: 58101-600, em Campina Grande, Estado da Paraíba, portador da carteira de identidade de número 2.291.268, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o número 058.160.854-25; resolvem de comum acordo entre si a constituição de uma sociedade limitada, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – NOME COMERCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a firma social de **E. G. DAVID & CIA LTDA**, regendo-se pela lei 10.406 de 10/01/2002, que institui o Código Civil, com sede comercial a Rua: Gama e Melo número 42, Varadouro, CEP: 58610-450, em João Pessoa, Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO

O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de Comércio Atacadista de Artigos de Brindes, e Comércio Varejista de Papelaria e Livraria, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, e o início da atividade será na data de Registro na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 3ª – CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), divididos em quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, a integralização será da seguinte forma: 50% (Cinqüenta por cento), no ato da assinatura do presente instrumento em moeda corrente e legal do país, e 50% (Cinqüenta por cento), a integralizar em Setembro de 2003, em moeda corrente e legal do país. Assim distribuído entre os sócios:

a) GERALDO DAVID DA SILVA.	45 QUOTAS.	R\$ 45.000,00.
b) EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS.	05 QUOTAS.	R\$ 5.000,00.
TOTAL.	50 QUOTAS.	R\$ 50.000,00.

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 do Código Civil 2002).

CLÁUSULA 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, pelo sócio quotista **GERALDO DAVID DA SILVA**. Investido de amplos direitos e ilimitados poderes de administração, inclusive os que a lei especialmente confere aos gestores de sociedade, para garantir o normal e regular funcionamento dos negócios sociais, podendo constituir mandatário por instrumento procuratório.

Nos negócios de interesse exclusivo da sociedade, O Administrador **GERALDO DAVID DA SILVA**, assinará da seguinte forma:

Gerardo David da Silva
Gerardo David da Silva
Administrador



Contrato de Constituição
E. G. David & Cia Ltda

PARÁGRAFO ÚNICO

O administrador declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 parágrafo primeiro do Código Civil 2002).

CLÁUSULA 6ª – RETIRADA PRÓ-LABORE

A título de Pró-labore serão escrituradas as despesas pagas ao administrador **GERALDO DA SILVA**, que faz jus às retiradas mensais, observando os dispositivos regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 7ª – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A cessão e transferência de quotas a terceiros e o ingresso de novos sócios dependerá da concordância unânime dos sócios.

CLÁUSULA 8ª – RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que não desejar permanecer na sociedade, dela poderá se retirar. Nesse caso, ficará a critério do sócio remanescente aceitar a dissolução da sociedade, com a partilha do acervo, ou indicar um terceiro para adquirir as quotas do retirante. O valor das quotas, e dos haveres serão apurados por empresa idônea, especializada, que levantará um balanço especial atualizado, no prazo de 90 (noventa) dias. A apuração dos haveres levará em conta os ativos e passivos monetários expressos em valor presente líquido realizável na data da avaliação, e os ativos fixos avaliados a preço de mercados.

PARÁGRAFO ÚNICO

As quotas e os haveres do sócio retirante, apurado conforme dispostos no “caput” desta cláusula, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais, corrigidas desde a data da avaliação com base no IGP (Índice Geral de Preços), ou outro índice que o substitua, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento será feito mediante a transferência das quotas do retirante.

CLÁUSULA 9ª – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas, e justificará sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO



O falecimento, interdição, ou inabilidade de um sócio, não acarretarão a dissolução da sociedade. No caso de falecimento, os herdeiros do sócio pré-morto poderão ingressar na sociedade, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações. Caso os herdeiros do falecido não venham a ingressar na sociedade, ou ainda, caso ocorra a interdição ou inabilidade de um dos sócios, proceder-se-á a apuração dos haveres e pagamentos de acordo com o disposto na cláusula VIII, facultando ao sócio remanescente a indicação de um terceiro para aquisição das quotas do falecido, interdito ou inabilitado, sendo admitido novo sócio.

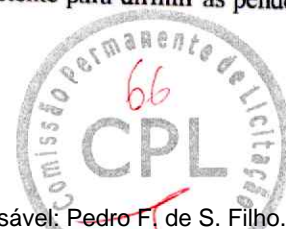
CLÁUSULA 11ª – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 12ª – CASOS OMISSOS

Os casos omissos e não previstos no presente instrumento, serão regulados pela legislação vigente aplicáveis, elegendo as partes contratantes o foro da comarca de Campina Grande – PB, como competente para dirimir as pendências deles resultantes, como expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

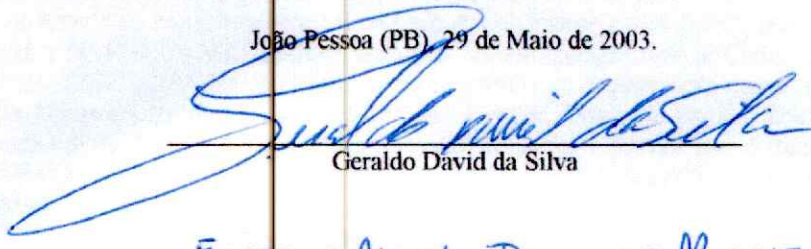
 




Contrato de Constituição
E. G. David & Cia Ltda

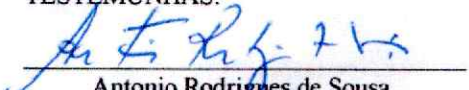
E por estarem assim, justo, e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que igualmente subscrevem.

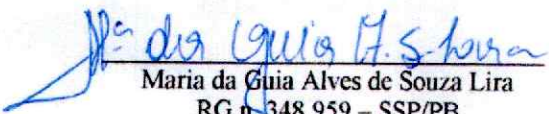
João Pessoa (PB), 29 de Maio de 2003.


Geraldo David da Silva


Emerson Alcioly David de Medeiros

TESTEMUNHAS:


Antonio Rodrigues de Sousa
RG n. 259.001 - SSP/PB


Maria da Guia Alves de Souza Lira
RG n. 348.959 - SSP/PB



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/06/2003
SOB Nº: 25200406265
Protocolo: 03/012146-9

E G DAVID & CIA LTDA ME


DARLAN PIRES DE MACERDA
SECRETÁRIO GERAL



ADITIVO I
E G DAVID & CIA LTDA ME

fl. -1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE "E G DAVID & CIA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual da sociedade "E. G. DAVID & CIA LTDA - ME", que fazem partes outorgantes e reciprocamente outorgados a saber:

GERALDO DAVID DA SILVA, brasileiro, naturalidade de Cajazeiras, estado da Paraíba, casado, com comunhão universal de bens, nascido em 06/05/1951; empresário, residente e domiciliada á Rua: Ouro Branco nº 308; Palmeira cep 58.101-600; em Campina Grande estado da Paraíba, portador da carteira de identidade de n.º.297.149; expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Paraíba, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física (cpf) n.º 142.465.704-00; e EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, naturalidade de Campina Grande estado da Paraíba, nascido em 16/06/1986; empresário, residente e domiciliado a rua: Ouro Branco nº 308; Palmeira cep 58.101-600; em Campina Grande estado da Paraíba, portador da carteira de Identidade de n.º.2.291.268; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (cpf) sob n.º.058.160.854-25; Ambos sócios da empresa E G DAVID & CIA LTDA, com sede a Rua: Gama e Melo nº. 42; Varadouro, cep 58.010-450; em João Pessoa, estado da Paraíba, inscrito na JUCEP "Junta Comercial do estado da Paraíba" sob nº 25200406265; por despacho de 17/06/2003; e com inscrição no CNPJ "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" sob nº 05.694.497/0001-09; Resolvem de comum acordo em proceder ao seu contrato social às alterações mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ingressa na sociedade na qualidade de sócio quotista, JÉFFERSON WÁLACE DAVID DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Campina Grande estado da Paraíba, nascido em 16/09/1984; solteiro, empresária, residente e domiciliado a rua: Ouro Branco, 308; Palmeira cep 58.101-600; Campina Grande estado da Paraíba, portador da carteira de identidade de nº. 2.655.966; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba, e inscrito no C.P.F. sob nº. 052.376.014-05; com quotas de capital no valor nominal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), que representa 6% (Seis) por cento do capital social, cedido e transferido pelo sócio GERALDO DAVID DA SILVA, que nesta oportunidade retira-se da sociedade limitada, dando plena, geral, e irrevogável quitação dos nossos haveres, no ato da assinatura do presente instrumento, não tem nada a reclamar em justiça ou fora dela.

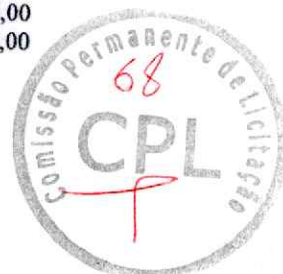
CLAUSULA SEGUNDA

O Sócio demissionário GERALDO DAVID DA SILVA, por livre e espontânea vontade, cede e transfere o restante das suas quotas de capital, que é de R\$42.000,00; (Quarenta e Dois Mil Reais), para o sócio Emerson Alcioly David de Medeiros. Por sua vez dar plena geral e irrevogável quitação dos seus haveres, onde não tem nada a reclamar em justiça ou fora dela.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital Social que é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), dividido em 50 (Cinqüenta), quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cada uma, permanece inalterado e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Jefferson Wálace David de Almeida	3 quotas	R\$ 3.000,00
b) Emerson Alcioly David de Medeiros	47 quotas	R\$ 47.000,00
Total	50 quotas	R\$ 50.000,00



**ADITIVO I
E G DAVID & CIA LTDA ME**

fl. -II

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052; do código civil 2002).

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade será administrada e representada ativa e passiva, judicial e extrajudicial, pelo sócio Quotista Emerson Alcioly David de Medeiros, investido de amplos direitos e ilimitados poderes de administração, inclusive os que a lei especialmente confere aos gestores de sociedade, para garantir o normal e regular funcionamento dos negócios sociais, podendo constituir mandatário pör instrumento procuratório. Entretanto fica vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, nem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Nas transações Comerciais e Bancárias, o Administrador assinará isoladamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O administrador declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 parágrafo primeiro do Código Civil 2002).

CLÁUSULA QUINTA

A titulo de Pró-labore é escriturado as despesas, pagas ao administrador Emerson Alcioly David de Medeiros, que faz jus ás retirado mensais, observando os dispositivos regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas constantes no contrato sócias, que não tenha sido mencionada na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estarem assim, justo, e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que igualmente subscrevem.

João Pessoa (Pb), 02 de Agosto de 2005.

[Handwritten signature]
Geraldo David da Silva

[Handwritten signature]
Emerson Alcioly David de Medeiros

[Handwritten signature]
Jefferson Wálace David de Medeiros

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
JOSE CLEOMAR DE SOUSA
RG 396.540- S.S. P-PB.

[Handwritten signature]
NIELMA BRASILEIRO DE SOUSA
RG 1.155.416 - S.S. P - PB



Vertical stamp area containing:
- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
- CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/08/2005
- SOB Nº 25600104500
- Protocolo: 05/019964-1
- Representação: 25 2 0040e26 5
- SECRETARIO GERAL: JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA

**ADITIVO II
E G DAVID & CIA LTDA ME**

fl. -I

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE "E G DAVID & CIA LTDA - ME"**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual da sociedade "E. G. DAVID & CIA LTDA - ME", que fazem partes outorgantes e reciprocamente outorgados a saber:

EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, naturalidade de Campina Grande estado da Paraíba, nascido em 16/06/1986; empresário, residente e domiciliado a rua: Ouro Branco nº 308; Palmeira cep 58.101-600; em Campina Grande estado da Paraíba, portador da carteira de Identidade de n.º.2.291.268; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (cpf) sob n.º.058.160.854-25; e **JÉFFERSON WÁLACE DAVID DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Campina Grande estado da Paraíba, nascido em 16/09/1984; solteiro, empresária, residente e domiciliado a rua: Ouro Branco, 308; Palmeira cep 58.101-600; Campina Grande estado da Paraíba, portador da carteira de identidade de n.º. 2.655.966; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba, e inscrito no C.P.F. sob n.º. 052.376.014-05; Ambos sócios da empresa **E G DAVID & CIA LTDA - ME**, com sede a Rua: Gama e Melo nº. 42; Varadouro, cep 58.010-450; em João Pessoa, estado da Paraíba, inscrito na JUCEP "Junta Comercial do estado da Paraíba" sob nº 25200406265; por despacho de 17/06/2003; e com inscrição no CNPJ "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" sob nº 05.694.497/0001-09; Resolvem de comum acordo em proceder ao seu contrato social às alterações mediante às clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de comércio atacadista de Artigos de Brindes e comercio varejista de Papelaria e Livraria, por força deste instrumento de alteração contratual passará a ter a seguinte atividade econômica: Atividade Econômica Principal Comércio Varejista de Artigos de Papelaria e Atividade Secundária: Comércio varejista de Livros.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas constantes no contrato sócial, que não tenha sido mencionada na presente alteração contratual permanece inalteradas.

E, por estarem assim, justo, e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Pessoa (Pb), 15 de Setembro de 2.006.

Emerson Alcioy David de Medeiros
Emerson Alcioy David de Medeiros

Jefferson Wallace David de Medeiros
Jefferson Wálace David de Medeiros



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 25/09/2006
SOB Nº: 25600117053
Protocolo: 08/030752-8
Empresa: 25 2 0040625 5
E. G. DAVID & CIA LTDA ME
Jose Petronio Queiroga Gadelha
JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

**ADITIVO - III****E G DAVID & CIA LTDA ME****INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "E G DAVID & CIA LTDA - ME"**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual da sociedade "E. G. DAVID & CIA LTDA - ME", que fazem partes outorgantes e reciprocamente outorgados a saber:

EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, naturalidade de Campina Grande estado da Paraíba, nascido em 6/06/1986; empresário, residente e domiciliado a rua: Ouro Branco nº 308; Palmeira CEP 58.401-180, em Campina Grande estado da Paraíba, portador da carteira de Identidade de n.º. 2.291.268; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (cpf) sob n.º.058.160.854-25; e **JÉFFERSON WÁLACE DAVID DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Campina Grande estado da Paraíba, nascido em 16/09/1984; solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua: Ouro Branco, 308; Palmeira CEP 58.401-180; Campina Grande estado da Paraíba, portador da carteira de identidade de n.º. 2.655.966; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba, e inscrito no C.P.F. sob n.º. 052.376.014-05; Ambos sócios da empresa **E G DAVID & CIA LTDA - ME**, com sede a Rua: Gama e Melo nº. 42; Varadouro, CEP 58.010-450; em João Pessoa, estado da Paraíba, inscrito na JUCEP "Junta Comercial do estado da Paraíba" sob nº 25200406265; por despacho de 17/06/2003; e com inscrição no CNPJ "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" sob nº 05.694.497/0001-09; Resolvem de comum acordo em proceder ao seu contrato social às alterações mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo Atividade Econômica Principal Comércio Varejista de Artigos de Papelaria e Atividade Secundária: Comercio varejista de Livros, por força deste instrumento de alteração contratual passará a ter as seguintes atividades econômicas: Comércio Atacadista de Artigos de Brindes (CNAE) 4689-3/99, Atividade Secundária: Comércio Varejista de Artigos de Papelaria (CNAE) 47.61-0/03, Chaveiros (CNAE) 95.29-1/02 e Edição integrada à impressão de Cadastros, listas e outros Produtos gráficos (CNAE) 5829-8-00.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2016 16:24 SOB Nº 20160094356.
 PROTOCOLO: 160094356 DE 11/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600371505. NIRE: 25200406265.
 E G DAVID & CIA LTDA - ME

Marta de Fatima Ventura Venancio

SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/05/2016



n. -II

ADITIVO - III
E G DAVID & CIA LTDA ME

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade que tem sua Sede a Rua: Gama e Melo nº. 42; Varadouro, CEP 58.010-450; em João Pessoa, estado da Paraíba. Doravante Transfere sua Sede para a Rua: João Alves de Oliveira, 53, Loja 01, Centro CEP 58.400-117, em Campina Grande estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas constantes no contrato sócial, que não tenha sido mencionada na presente alteração contratual permanece inalteradas.

E, por estarem assim, justos, e contratados, as partes assinam a presente alteração contratual em única via, destino ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

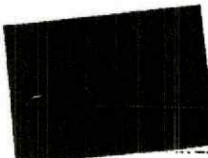
Campina Grande (PB), 03 de Maio de 2016.

4º Cartório
Fechina

Emerson Alcely David de Medeiros
Emerson Alcely David de Medeiros

4º Cartório
Fechina

Jefferson Wallace David de Medeiros
Jefferson Wálace David de Medeiros



SELO DIGITAL
Shirlaine de Sousa Melo - Escrevente
Rua Marechal Deodoro, 3002
FONE: (51) 3090-1100

SELO DIGITAL
Shirlaine de Sousa Melo - Escrevente
Rua Marechal Deodoro, 3002
FONE: (51) 3090-1100

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: EMERSON ALCYOLI DAVID DE MEDEIROS
En test.da verdade. Campina Grande-PB 09/05/2016 10:19:28
Shirlaine de Sousa Melo - Escrevente
[2016-014290]EMOL:R\$ 18,49 FARPEN:R\$ 0,25 FEPEJ:R\$ 1,70
SELO DIGITAL: ADF70679-96FX
Confira a autenti

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: JEFFERSON WALLACE DAVID DE MEDEIROS
En test.da verdade. Campina Grande-PB 09/05/2016 10:21:08
Shirlaine de Sousa Melo - Escrevente
[2016-014293]EMOL:R\$ 18,49 FARPEN:R\$ 0,25 FEPEJ:R\$ 1,70
SELO DIGITAL: ADF70682-4LCS
Confira a autenticidade em <https://calodigital.tinb.iuc.br>



digital.tinb.iuc.br
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2016 16:24 SOB Nº 20160094356.
PROTOCOLO: 160094356 DE 11/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600371505. NIRE: 25200406265.
E G DAVID & CIA LTDA - ME

Maria de Fatima Ventura Venancio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/05/2016
www.redesim.pb.gov.br

1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. VI**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "E G DAVID & CIA LTDA"**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual da sociedade empresarial "E G DAVID & CIA LTDA", que são partes outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber:

EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, naturalidade de Campina Grande estado da Paraíba, nascido em 16/06/1986; empresário, residente e domiciliado a Rua: Fernandes Vieira nº. 1800, Apartamento 1402, Mirante, CEP 58.407-573, em Campina Grande estado da Paraíba, portador da carteira de Identidade de n.º. 2.291.268; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n.º. 058.160.854-25; e **JÉFFERSON WÁLACE DAVID DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Campina Grande estado da Paraíba, nascido em 16/09/1984; solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua: Ouro Branco, 308; Palmeira CEP 58.401-180; Campina Grande estado da Paraíba, portador da carteira de identidade de n.º. 2.655.966; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba, e inscrito no CPF sob n.º. 052.376.014-05; Ambos sócios da empresa **E G DAVID & CIA LTDA**, com sede a Rua: João Alves de Oliveira, 53, Loja 02, Centro, CEP 58.400-117, em Campina Grande, estado da Paraíba, inscrito na JUCEP "Junta Comercial do estado da Paraíba" sob n.º 25200406265; por despacho de 17/06/2003; e com inscrição no CNPJ "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" sob n.º 05.694.497/0001-09; Resolvem de comum acordo em proceder ao seu contrato social às alterações mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio **JÉFFERSON WÁLACE DAVID DE MEDEIROS**, detentor de 03 (três) quotas no valor nominal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), correspondente a 6% (Seis por cento) do capital social da sociedade, totalmente integralizada em moeda corrente do país. O sócio vende e transfere a totalidade de suas quotas pelo valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para o sócio **EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS**, a qual se torna detentor do capital da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O ex-sócio retirante **JÉFFERSON WÁLACE DAVID DE MEDEIROS** concede ao sócio remanescente **EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS**, plena, rasa e geral quitação da cessão das quotas realizadas. O ex-sócio declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, e ficam sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do **presente instrumento particular**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A partir desta data, a sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao disposto na Instrução Normativa DREI (Departamento Nacional d Registro Empresarial e Integração), nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade limitada unipessoal opera sob o nome empresarial: **E A DAVID DE MEDEIROS LTDA**, e adotará o nome fantasia "**DAVID BRINDES E PAPELÁRIA**".



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. VI**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"E G DAVID & CIA LTDA"****CLÁUSULA QUINTA:**

Tendo em vista a alteração promovida para sociedade limitada unipessoal, fica majorado o Capital Social que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), ficará elevado para R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), havendo um acréscimo de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), que será integralizado totalmente em moeda corrente do país no ato da assinatura. Ficando dividido em 80 (Oitenta), quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cada uma. O Capital Social fica da seguinte forma:

Único Sócio	Quotas	Valor	%
EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS	80	80.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA:

A Sociedade Limitada Unipessoal tem por Objetivo Social a Exploração do ramo: Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, Comercio Varejista de Livros, Comercio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos, Comercio Varejista Especializados em Equipamentos e Suprimentos de Informática, Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e acessórios, Chaveiros e Edição Integrada à Impressão de Cadastro, Listas e de Outros Produtos Gráficos.

Atividade Principal- (CNAE- 47.61-0-03), Comércio Varejista de Artigos de Papelaria. Atividades Secundárias: (CNAE-4761-0/01), Comércio Varejista de Livros, (CNAE-4763-6/01), Comercio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos, (CNAE-4751-2/01), Comercio Varejista Especializado em Equipamentos e Suprimentos de Informática, (CNAE-4781/4-00), Comercio Varejista do Vestuário e Acessórios, (CNAE-9529/1-02), Chaveiros e (CNAE-5829-8/00), Edição Integrada à impressão de Cadastro, Listas e de outros Produtos Gráficos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Com a retirada do sócio **JÉFFERSON WÁLACE DAVID DE MEDEIROS**, a administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo único sócio **EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS**, pelo prazo indeterminado. O sócio administrador fica dispensado de prestar caução. Compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular das atividades econômicas da sociedade. Ele tem autoridade para receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar a sociedade perante órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, adquirir, vender, gravar e onerar imóveis, assim como quotas representativas do capital social da sociedade. O administrador pode constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias a sociedades subsidiárias ou controladas, representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, especificando os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato. O administrador está autorizado a tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: A administradora fixará uma retirada mensal a título de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: A administradora responderá solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. VI**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"E G DAVID & CIA LTDA"****CLÁUSULA OITAVA:**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade unipessoal limitada. Além disso, declara não estar condenada a pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crimes falimentares, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não conflitem com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e nas alterações anteriores. O contrato social passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL**

EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, naturalidade de Campina Grande estado da Paraíba, nascido em 16/06/1986; empresário, residente e domiciliado a Rua: Rua: Fernandes Vieira nº. 1800, Apartamento 1402, Mirante, CEP 58.407-573, em Campina Grande estado da Paraíba, portador da carteira de Identidade de n.º. 2.291.268; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n.º. 058.160.854-25

Único sócio da sociedade empresarial limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de: **E A DAVID DE MEDEIROS LTDA**, Com sede estabelecida na Rua: João Alves de Oliveira, 53, Loja 02, Centro CEP 58.400-117, em Campina Grande, estado da Paraíba, com registro na Junta Comercial do estado da Paraíba sob NIRE 25200406265, e inscrita no CNPJ 05.694.497/0001-09, resolve, por meio deste instrumento, consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e nas alterações anteriores. O contrato social, adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade limitada unipessoal opera sob o nome empresarial de **E A DAVID DE MEDEIROS LTDA**, e adotará o nome fantasia "**DAVID BRINDES E PAPELÁRIA**".

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social nesta cidade, localizada na Rua: João Alves de Oliveira, 53, Loja 02, Centro CEP 58.400-117, em Campina Grande, estado da Paraíba,

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Sociedade Limitada Unipessoal tem por Objetivo Social a Exploração do ramo: Comércio de Artigos de Papelaria, Comércio Varejista de Livros, Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos, Comércio Varejista Especializados em de Equipamentos de Informática, Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e acessórios, Chaveiros e Edição Integrada à Impressão de Cadastro, Listas e de Outros Produtos Gráficos.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. VI**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL "E A DAVID DE MEDEIROS LTDA"**

Atividade Principal- (CNAE- 47.61-0-03), Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, Atividades Secundárias: (CNAE-4761-0/01), Comércio Varejista de Livros, (CNAE-4763-6/01), Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos, (CNAE-4751-2/01), Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Informática, (CNAE-4781/4-00), Comércio Varejista do Vestuário e Acessórios, (CNAE-9529/1-02), Chaveiros e (CNAE-5829-8/00), Edição Integrada à impressão de Cadastro, Listas e de outros Produtos Gráficos.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social da sociedade limitada unipessoal, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 80.000,00, (Oitenta Mil Reais), dividido em 80 (Oitenta) quotas de R\$ 1.000,00, (Hum Mil Real). A distribuição das quotas é a seguinte:

Único Sócio	Quotas	Valor	%
EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS	80	80.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades na data do registro na JUCEP Junta Comercial do estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade fica dispensada de realizar reuniões e lavraturas de atas de prestação de contas, assim como de publicar e registrar tais documentos, conforme previsto no artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente pelo único sócio, **EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS**, pelo prazo indeterminado. O sócio administrador fica dispensado de prestar caução. Compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular das atividades econômicas da sociedade. Ele tem autoridade para receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar a sociedade perante órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, adquirir, vender, gravar e onerar imóveis, assim como quotas representativas do capital social da sociedade. O administrador pode constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias a sociedades subsidiárias ou controladas, representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, especificando os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato. O administrador está autorizado a tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. VI**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL "E A DAVID DE MEDEIROS LTDA"****CLÁUSULA OITAVA:**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração de sociedade unipessoal limitada, e que não possui condenação que o proíba, ainda que temporariamente, de ocupar cargos públicos, por crimes falimentares, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade limitada unipessoal poderá elaborar demonstrações contábeis intermediárias em qualquer momento, para fins de cisão parcial ou total, fusão, incorporação, retirada do sócio ou quaisquer outros atos considerados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O exercício social da sociedade limitada unipessoal coincidirá com o ano-calendário, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Nessa data, será realizado o levantamento do balanço patrimonial e a apuração dos resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único de acordo com a proporção de suas quotas de capital. Os lucros poderão ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade, a critério da sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade limitada unipessoal poderá elaborar demonstrações contábeis intermediárias em qualquer momento, para fins de cisão parcial ou total, fusão, incorporação, retirada do sócio ou quaisquer outros atos considerados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O único sócio será responsável por repor os lucros e os valores retirados, independentemente da autorização prevista no contrato, quando tais lucros ou valores forem distribuídos causando prejuízo ao capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em caso de falecimento do único sócio, a sociedade limitada unipessoal poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do falecido ou com um incapaz. Caso não seja possível ou não haja interesse por parte desses herdeiros ou sucessores, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade limitada unipessoal declara, sujeito às penalidades da lei, que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, datada de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica estabelecido que o foro competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato será a Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, excluindo-se qualquer outro, independentemente do domicílio futuro do sócio único.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam este instrumento de alteração contratual em via única, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.



6

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL "E A DAVID DE MEDEIROS LTDA"**

Campina Grande (PB), 27 de Setembro de 2023

Emerson Alcioly David de Medeiros
Assinado Eletronicamente

Jéfferson Wallace David de Medeiros
Assinado Eletronicamente





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E A DAVID DE MEDEIROS LTDA consta assinado digitalmente por:

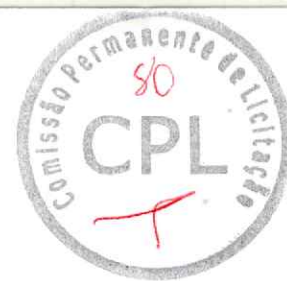
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05237601405	JEFFERSON WALACE DAVID DE MEDEIROS
05816085425	EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/10/2023 10:52 SOB Nº 20239889177.
 PROTOCOLO: 239889177 DE 28/09/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314393042. CNPJ DA SEDE: 05694497000109.
 NIRE: 25200406265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/09/2023.
 E A DAVID DE MEDEIROS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL

www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICITAÇÃO
 CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **EMERSON ALCIOLY DAVID DE MEDEIROS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **2921268 SSP PB**

CPF: **058.160.854-25** DATA NASCIMENTO: **16/06/1986**

FILIAÇÃO: **GERALDO DAVID DA SILVA**
JOANA D ARC DE MEDEIROS SILVA

PERMISSÃO: **[Hatched]** ACC: **[Hatched]** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **03380505135** VALIDADE: **29/10/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **15/09/2004**

OBSERVAÇÕES:

Emerson Alcioly David de Medeiros

LOCAL: **MOSSORO, RN** DATA EMISSÃO: **30/10/2019**

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: **15584836508 RN706384814**

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1929350033

PROIBIDO PLASTIFICAR
1929350033

6º CARTÓRIO
04 MAR 2021
Tabela de Substituição - Tabelião
Tabela de Substituição - Escrevente
Tabela de Substituição - Escrevente

6º Serviço Notarial - **DEFERIDO**

Rua Marquês do Herval, 16 - Loja 6 - Galeria
 Edif. Lucas - Campina Grande - PB
 CEP: 58400-087 - Fone: (83) 3341.2658

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 425-III do CPC)

Campina Grande-PB 04/03/2021
 Confira em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 Selo Digital: AKZ80100-DYEE
 Emol: R\$2.62 Farpen R\$0.31
 Fepi: R\$ 0.52 MP R\$0.04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

JEFFERSON WALACE DAVID DE MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR UF
 2655966 SSP PB

CPF 052.376.014-05 DATA NASCIMENTO 16/09/1984

FILIAÇÃO
 GERALDO DAVID DA SILVA
 JOANA D ARC DE MEDEIROS SILVA

PRENOME ACC. CATEG. B

Nº REGISTRO 02972677031 VALIDADEZ 18/03/2024 1ª REGISTRAÇÃO 07/08/2003

OBSERVAÇÕES

Jefferson Wallace David de Medeiros
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOÃO PESQUEIRA, PB DATA EMISSÃO 19/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 94163251944-78038684780

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1674076856

PROIBIDO PLASTIFICAR 1674076856



Serviço Nacional 6º OFÍCIO
 Rua Marquês do Herval, 16 - Loja 6 - Galeria
 Edif. Lucas - Campina Grande - PB
 CEP: 58400-887 - Fone: (83) 3341-2858

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 425 - II do CPC)
 Campina Grande-PB 21/03/2022
 Confira em <https://selodigital.tibp.jus.br>
 Selo Digital: AMF57037-X0S2
 Emol: R\$2,81 Farpen R\$0,34
 Fep: R\$ 0,52 MP R\$0,04



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 807A.3E04.C198.6FE2

Emitida no dia 19/02/2024 às 10:40:08

Nome Empresarial:

E A DAVID DE MEDEIROS LTDA

Endereço:

JOAO ALVES DE OLIVEIRA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.139.029-3

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

53

Complemento:

LOJA 02

CEP:

58400-117

CNPJ/CPF:

05.694.497/0001-09

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2590164
Nome: E A DAVID DE MEDEIROS LTDA
CNPJ/CPF: 05694497000109
Endereço: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, 53, LOJA 02
Bairro: CENTRO
CEP: 58400117
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 6 de Março de 2024

Código de Verificação: [352331603042028096500]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod

Data / Hora: 06/03/2024 13:32:53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E A DAVID DE MEDEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.694.497/0001-09

Certidão nº: 69866929/2023

Expedição: 07/12/2023, às 09:28:36

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E A DAVID DE MEDEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.694.497/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **E A DAVID DE MEDEIROS LTDA**
 CNPJ: **05.694.497/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:56:45 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **2537.53CA.75C9.546D**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.694.497/0001-09
Razão Social: E A DAVID DE MEDEIROS LTDA
Endereço: R JOAO ALVES DE OLIVEIRA 53 LOJA 02 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-117

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030518320781802560

Informação obtida em 13/03/2024 13:20:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br






ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Atesto para fins de comprovação, que a Empresa **EG DAVID BRINDES E PAPELARIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.694.497/0001-09**, localizada na Rua João Alves de Oliveira, 53, Centro da cidade de Campina Grande – PB, atendeu esta instituição com o fornecimento de **Material Gráfico e Produtos gráficos com produção personalizada** e e que a mesma é apto para desempenhar esta função com responsabilidade e competência, e preenche os requisitos necessário para tal função, e que o atestado comprova a sua capacidade técnica para a atividade prevista.*

Sendo essa a expressão da verdade dato e assino para que surtem seus efeitos legais.

São Vicente do Seridó – PB, 14 de agosto de 2023.


 Gutemberg Cordeiro Martins
 Secretário de Administração
 CPF 436.619.634-49
 São Vicente do Seridó - PB

Gutemberg Cordeiro Martins
Secretário de Administração



"PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ UM NOVO JEITO DE GOVERNAR"
 CNPJ – 08.916.124/0001-23 Av. Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000


MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Arrecadação - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 692, Centro - CEP 58.400-058 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

Nota: 2023000

00000059

Código Verificação

QRJ7-SL1D

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 14/08/2023 11:10:36	Período de Competência 08/2023	Município de Prestação do Serviço Campina Grande - PB
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigibilidade do ISS Exigível em Campina Grande	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

E. G. DAVID & CIA LTDA

Nome Fantasia

DAVID BRINDES E PAPELARIA

Email

papelariadavid@gmail.com

CPF/CNPJ

05.694.497/0001-09

Inscrição Municipal

599636

Inscrição Estadual

161390293

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3099-4445

Endereço

Rua João Alves de Oliveira, 53 LOJA 02, Centro - CEP: 58400-117 - Campina Grande - PB
TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

CPF/CNPJ

09.916.124/0001-23

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

AV SAO VICENTE, s/n, CENTRO - CEP: 58158-000 - São Vicente do Seridó - PB
SERVIÇO PRESTADO

1305 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. CNAE: 4689399

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
Personalização de 50 Mt. Banners em lona 440 g diversos formatos.	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00
Personalização de 50 Mt. Banners colorido 0,40x0,80 mt.	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
Personalização de 50 Mt. Banners em lona 440 g 0,40x0,80.	R\$ 17,80	R\$ 891,00
Sublimação em 200 Camisas Promocionais.	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
Personalização em 400 Canetas Plásticas.	R\$ 1,90	R\$ 760,00
Impressão de 500 Cartazes Papel Couché Brilh. 120g A3.	R\$ 1,90	R\$ 950,00
Impressão de 400 Certificados em papel couché 300gr 4x0.	R\$ 0,99	R\$ 396,00
Impressão de 400 Convites/ envelope personalizado c/ dobra.	R\$ 1,60	R\$ 640,00
Confecção de 100 Crachás em pvc.	R\$ 5,00	R\$ 500,00
Impressão de 500 Crachás papel 10x15 4x0 cores.	R\$ 1,20	R\$ 600,00
Impressão de 45 Faixas lona 440g.	R\$ 38,00	R\$ 1.710,00
Impressão 15 Faixas lona 440 g 2,50x0,90.	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
Impressão de 1000 copos long drink	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
Impressão de 20 Mt lona 440g impressão c/verniz.	R\$ 37,00	R\$ 740,00
Impressão de 50 Mt. lona 440g c/alça e ilhós.	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
Total	R\$ 21.892,00	

Dados Bancários: Banco do Brasil S/A - Ag. 0063-9 - C/C, 13739-1 - E G David e Cia Ltda

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
21.892,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	21.892,00	21.892,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 2.944,47 Federal e R\$ 1.094,60 Municipal. Fonte: IBPT [C07872]

Visualizado em: 14/08/2023 11:18:25

 Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandedpb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, DE DIREITO, QUE A EMPRESA EG. DAVID BRINDES E PAPELARIA REGULAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº CNPJ: 05.694.497/0001-09, POSSUI COMPETÊNCIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO, ONDE JÁ PRESTOU OS FORNECIMENTOS, ABAIXO RELACIONADOS PARA NOSSA PREFEITURA.

ITEM	PRODUTOS
1	CADERNOS UNIVERSITÁRIO DE 200 FLS
2	AGENDA PERSONALIZADA
3	CADERNO DE ATIVIDADES

RESSALTAMOS QUE A EMPRESA CONTRATADA ATENDEU SATISFATORIAMENTE AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, INEXISTINDO, PORTANTO, QUALQUER FATO QUE A DESABONE.

Paulo Domingos de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 003/2021
SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB

PAULO DOMINGOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, 20/12/2022





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO SECRETARIO

Junco do Seridó - PB, 20 de Março de 2024.

O SECRETARIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO GRÁFICO PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARCELADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA
Secretario



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2024 às 11:09:15 foi protocolizado o documento sob o N° 40526/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000100022024
Data da Publicação: 21/03/2024
Data da Assinatura: 20/03/2024
Data Final do Contrato: 31/12/2024
Valor Contratado: R\$ 54.995,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Serviços de confecção de material gráfico
Contratado (Nome): E. G. David & Cia Ltda - Me
Contratado (CNPJ): 05.694.497/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f8b6bc5014366245adee38388b27208b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ee36b8f26a8ac8dab4147a11076e53b5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3b62ce4b8d94bf8bc128e59f3c764ecf
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	987d1a115481588968a2f884270e23e9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5505dcd69f3845cb5113fd93e7c78a3f
Designação do gestor do contrato	Sim	182958a6b78edff2272467ac234317d1

João Pessoa, 07 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 40525/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2024 às 11:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 40526/24 ao Documento 40525/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 40525/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	44 - 47	987d1a115481588968a2f884270e23e9
Comprovante de publicidade	48	f8b6bc5014366245adee38388b27208b
Designação do gestor do contrato	49	182958a6b78edff2272467ac234317d1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	50	3b62ce4b8d94bf8bc128e59f3c764ecf
Comprovantes de regularidade da contratada	51 - 80	ee36b8f26a8ac8dab4147a11076e53b5
Designação do fiscal administrativo do contrato	81	5505dcd69f3845cb5113fd93e7c78a3f
RECIBO PROTOCOLO	82	be1e6bb9e224bb979e6679b43b554792

João Pessoa, 07 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB